

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **04996e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **ARACI**

Gestor: **Antônio Carvalho da Silva Neto**

Relator Cons. Subst. **Antônio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, gestor da Prefeitura Municipal de Araci, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 04996e19, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo descumprimento do art. 23 da Lei de Responsabilidade (aplicou 64,28 da Receita Corrente Líquida em despesa com pessoal, não reconduzindo ao limite de 54%); descumprimento de determinação deste Tribunal pelo não pagamento de seis multas de responsabilidade deste Gestor (Processos TCM ns. 08444-15; 16439-15; 02226e16; 02226e16; 07417e17; e 07417e17); omissão da cobrança da dívida ativa; não adoção de medidas quanto à restituição de R\$ 2.208.321,91 à conta do FUNDEB; existência de déficit orçamentário; descumprimento do art. 48-A da LRF pela não disponibilização, de forma satisfatória, do acesso às informações referentes às receitas e despesas do Município no Portal de Transparência da Prefeitura; falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2018 e outras ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE: notadamente falhas na inserção de dados no SIGA,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RESOLVE

Imputar ao Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, Prefeito Municipal de Araci, com base no art. 71, inciso I, e 76, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e com fulcro no art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19/10/2000 multa no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondentes a 30% dos seus vencimentos anuais, a serem recolhidas aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 da Lei Complementar nº 06/91.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2019.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.